



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE – DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 011/2019

Institui o sistema de atendimento eletrônico a advogados domiciliados fora dos limites da Comarca.

O Excelentíssimo Senhor **DIEGO HARTMANN** – Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT – no uso de suas atribuições legais;

Considerando as dimensões territoriais do Estado de Mato Grosso;

Considerando o expressivo volume de processos em trâmite na Comarca;

Considerando o expressivo volume de processos conclusos em Gabinete;

Considerando a vedação de atendimento telefônico pela Assessoria do Juízo;

Considerando a necessidade estabelecer controle de identidade daquele que pretende despachar com os magistrados;

Considerando a necessidade de velar pela prerrogativa do advogado de despachar com os magistrados;

Considerando a recente adequação do sistema de banda de internet a permitir o uso de tecnologia já de há muito consolidada no restante do país;

RESOLVE:

Instituir o sistema *atendimento eletrônico a advogados domiciliados fora dos limites da Comarca, nos seguinte temos:*

Art. 1º O sistema de atendimento eletrônico a advogados domiciliados fora dos limites da Comarca de Guarantã do Norte será efetuado por meio de internet, com utilização do sistema SKYPE®.

Parágrafo 1º O sistema de atendimento via SKYPE® rege-se pelas normas desta Portaria, e tem como norte os princípios da cooperação e eficiência.

Art. 2º É dever do advogado que pretenda despachar de maneira online com o juiz possuir equipamento e expertise para manusear o sistema eletrônico em sua unidade computacional.

Art. 3º O advogado que pretenda despachar eletronicamente com o juiz deverá:

- I- Possuir instalado em seu computador o sistema SKYPE®, acesso adequado à internet, câmera de vídeo e microfone.
- II- Entrar em contato com a Central de Administração da Comarca (Direção do Foro), por meio telefônico, através do número (66) 3552-2040, para agendar o atendimento.
- III- Informar o número de sua inscrição na OAB e o(s) número(s) do processo(s) que pretende despachar com o juiz.
- IV- Informar o número do telefone de contato.
- V- Informar o nome de contato SKYPE® para chamamento, pelo juízo, através do sistema na data e hora designadas.
- VI- Aguardar, na data e hora designada, a chamada eletrônica via SKYPE®.

Parágrafo 1º - Não sendo possível estabelecer conexão de vídeo e som com o advogado, ou deste para com o juízo, a reunião não será realizada.

Parágrafo 2º - O advogado deverá velar para que o ambiente em que pretenda reunir-se em videoconferência com o juízo seja adequado para a realização da reunião.

Parágrafo 3º - Não será realizada a reunião em videoconferência caso o advogado, no momento de início da chamada, esteja em ambiente ou local inadequado ou em movimento.

Parágrafo 4º - Preferencialmente, os atendimentos deverão ser realizados no mesmo dia em que agendado ou no dia imediatamente seguinte.

Parágrafo 5º - Haverá preferência de agendamento para atendimento via SKYPE® de advogados domiciliados em Comarcas não contíguas a Guarantã do Norte.

Parágrafo 6º - Havendo expressivo volume de atendimentos ou compromissos jurisdicionais no mesmo dia ou nos dias seguintes, poderá o agendamento ser feito para outras datas, preferencialmente dentro da mesma semana em que registrada a solicitação de atendimento, cabendo à Central de Administração informar ao advogado, com antecedência e justificadamente, qualquer alteração de agenda.

Art. 4º As reuniões via SKYPE® serão realizadas preferencialmente entre as **13h e 13h30** e **18h e 18h30**, durante todos os dias de expediente forense ordinário.

Art. 5º Não haverá atendimento via SKYPE® nos dias em que o magistrado titular da unidade encontrar-se em Sessão do Júri ou ausente das dependências do fórum, em razão de convocação, usufruto de licenças legais ou compromissos externos (correição em presídios, correições cartorárias, correição delegacias de polícia, função eleitoral etc).

Art. 6º Caberá à Central de Administração, juntamente com o magistrado titular, controlar a agenda de videoconferências via SKYPE® e tomar todas as providências para o adequado funcionamento do sistema.

Parágrafo 1º – Deverá a Central de Administração manter registro de todas as ligações solicitando agendamento, com identificação dos dados constantes no art. 3º, bem como o resultado do agendamento.

Parágrafo 2º – Não sendo realizada a reunião em videoconferência, deverá a Central de Administração registrar circunstanciadamente o motivo.

Art. 7º As reuniões poderão ser gravadas e armazenadas pelo juízo para eventual controle de conteúdo.

Art. 8º As dúvidas decorrentes da interpretação ou omissões desta Portaria serão sanadas pelo juízo titular da Vara Única e Diretor do Foro.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Em cumprimento art. 552, da CGNC, encaminhe-se à Corregedoria-Geral da Justiça para conhecimento e providências.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça, à Subseção da OAB em Peixoto de Azevedo e à Seção Estadual da OAB em Cuiabá.

Publique-se no átrio do Fórum.

Arquive-se na Diretoria do Foro.

Cumpra-se.

Guarantã do Norte-MT, 27 de fevereiro de 2019.


DIEGO HARTMANN
Juiz de Direito Diretor do Foro